



LEI MUNICIPAL Nº 243/2016, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

Concede reajuste Tabela Salarial do Piso Municipal do Magistério para Exercício de 2016, do ANEXO III da Lei Municipal No. 109/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB) do Município de Carnaubal, para cumprimento do Piso Nacional do Magistério em consonância com a Lei Federal 11.738/2008.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, Exmo. Raimundo Nonato Chaves de Araújo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 11.738/2008 e Lei Municipal No. 109/2009, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica reajustada a Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério de que trata o ANEXO III da Lei Municipal 109/2009 (PCCR-MAG/EB), para pagamento a partir da Competência do Mês Janeiro de 2016, e cumprimento do Piso Municipal do Magistério do Município de Carnaubal, na forma e nos valores definidos no ANEXO I, parte integrante desta Lei, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º. de Janeiro de 2016.

Parágrafo Único – Os efeitos do Reajuste Anual da Tabela Salarial, vigorará retroagindo ao mês de Janeiro de 2016, com pagamento das diferenças das competências retroativas da seguinte forma:

I – Somente após a definição do valor aluno/ano pelo MEC/FNDE, e o correspondente ajuste financeiro a que faça jus o Município nas contas do FUNDEB, é que fica o município obrigado a pagar as diferenças das competências retroativas;

II – Conforme for o ajuste dos créditos do período em alcance, de acordo com o valor da diferença do crédito positivo, fica obrigatório o pagamento das competências retroativas até o limite da suficiência dos créditos ajustados;

III – Se os créditos não forem suficientes para pagar a diferença de uma competência, ou for ajuste negativo, ou seja, ajuste a debito ou zero, fica o Poder Executivo autorizado a prover com o pagamento das diferenças das competências retroativas em alcance, ou seja, Janeiro a abril de 2016, pagando-se a diferença entre os meses de janeiro a abril de 2016, mediante 01 (uma) única parcela, que será paga juntamente à remuneração respectiva do mês de maio de 2016, sempre observando a suficiência dos recursos do FUNDEB para o exercício, podendo haver novo ajuste quanto ao pagamento da diferença em comento, no presente calendário, caso haja necessidade de melhor adequação ao equilíbrio financeiro do FUNDEB, diluindo-se os valores em baila, no decorrer do ano de 2016.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal-CE, em 12 de Fevereiro de 2016.


Raimundo Nonato Chaves de Araújo
Prefeito Municipal

ANEXO I

Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB)

III - Quadro ANEXO III: Tabela Salarial/Vencimental por Cargo/Classes e Referências, e Linhas de Transposição do Enquadramento				
CARGO/ FUNÇÃO	CLASSES	REFERENCIAS - LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO DO ENQUADRAMENTO (Artigo 41 e 42)	SALÁRIO BASE JORNADA MENSAL	
			200h	100h
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Professor da Educação Básica I (Simbologia PEB I)	REF. 1 (Enquadramento art. 41, I = 1 a 3 anos)	R\$ 2.135,88	R\$ 1.067,94
		REF. 2 (Enquadramento art. 41, I = 4 a 6 anos)	R\$ 2.178,60	R\$ 1.089,30
		REF. 3 (Enquadramento art. 41, I = 7 a 9 anos)	R\$ 2.222,17	R\$ 1.111,08
		REF. 4 (Enquadramento art. 41, I = 10 a 12anos)	R\$ 2.266,62	R\$ 1.133,31
		REF. 5 (Enquadramento art. 41, I = 13 a 15 anos)	R\$ 2.311,94	R\$ 1.155,97
		REF. 6 (Enquadramento art. 41, I = 16 a 18 anos)	R\$ 2.358,18	R\$ 1.179,09
		REF. 7 (Enquadramento art. 41, I = 19 a 21 anos)	R\$ 2.405,35	R\$ 1.202,68
		REF. 8 (Enquadramento art. 41, I = 22 a 24 anos)	R\$ 2.453,46	R\$ 1.226,73
		REF. 9 (Enquadramento art. 41, I = 25 a 27 anos)	R\$ 2.502,53	R\$ 1.251,26
		REF. 10 (Enquadramento art. 41, I = 28 a 30 anos)	R\$ 2.552,57	R\$ 1.276,29
	Professor da Educação Básica II (Simbologia PEB II)	REF. 1 (Enquadramento art. 41, II, "a" = Graduação)	R\$ 2.629,21	R\$ 1.314,60
		REF. 2 (Enquadramento art. 41, II, "b" = Área específica)	R\$ 2.708,10	R\$ 1.354,05
		REF. 3 (Enquadramento art. 41, II, "c" = Pós-Graduação)	R\$ 2.789,32	R\$ 1.394,66
		REF. 4	R\$ 2.873,00	R\$ 1.436,50
		REF. 5	R\$ 2.959,19	R\$ 1.479,60
		REF. 6	R\$ 3.047,97	R\$ 1.523,98
		REF. 7	R\$ 3.139,42	R\$ 1.569,71
		REF. 8	R\$ 3.233,60	R\$ 1.616,80
		REF. 9	R\$ 3.330,60	R\$ 1.665,30
		REF. 10	R\$ 3.430,51	R\$ 1.715,26





GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br



PEDAGOGO	Professor da Educação Básica II (Simbologia Pedag)	REF. 1	R\$ 2.817,16	R\$ 1.408,58
		REF. 2	R\$ 2.901,66	R\$ 1.450,83
		REF. 3	R\$ 2.988,72	R\$ 1.494,36
		REF. 4	R\$ 3.078,39	R\$ 1.539,20
		REF. 5	R\$ 3.170,73	R\$ 1.585,37
		REF. 6	R\$ 3.265,85	R\$ 1.632,93
		REF. 7	R\$ 3.363,83	R\$ 1.681,91
PSICOPEDAGOGO	PSICOPEDAGOGO (Simbologia Psicopedag)	REF. 1	R\$ 2.743,12	R\$ 1.371,56
		REF. 2	R\$ 2.825,41	R\$ 1.412,71
		REF. 3	R\$ 2.910,17	R\$ 1.455,09
		REF. 4	R\$ 2.997,48	R\$ 1.498,74
		REF. 5	R\$ 3.087,40	R\$ 1.543,70
		REF. 6	R\$ 3.180,03	R\$ 1.590,01
		REF. 7	R\$ 3.275,43	R\$ 1.637,72